



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

I

Série

Número 210

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 776/2022

Cria o Programa para Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma Madeira, designado abreviadamente por PAGRAM e aprova o Regulamento do PAGRAM.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 776/2022**

de 24 de novembro

Sumário:

Cria o Programa para Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma Madeira, designado abreviadamente por PAGRAM e aprova o Regulamento do PAGRAM.

Texto:

A cooperação estabelecida entre as entidades da economia social, designadamente, as instituições particulares de solidariedade social, as instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, e os organismos públicos regionais responsáveis pela área da segurança social tem assumido, desde há décadas, uma importância central e vital na implementação de programas, medidas e serviços de proteção social que tem contribuído de forma muito relevante para a capacitação das pessoas e o desenvolvimento das comunidades.

Com efeito, aquelas entidades têm desempenhado um papel fundamental no apoio a todos aqueles que, por razões diversas, se encontram em situação de vulnerabilidade, constituindo assim um instrumento mais próximo dos cidadãos e com maior capacidade de resposta às situações de carência e de desigualdade social.

No domínio da ação social, a cooperação com as instituições sociais assenta no primado do estabelecimento de uma parceria, com partilha de objetivos, mediante a repartição e assunção de obrigações, responsabilidades e riscos, com vista ao desenvolvimento de serviços, respostas e equipamentos sociais para a proteção social dos cidadãos, cujo modelo vigente rege-se pelos princípios orientadores da subsidiariedade, proporcionalidade, solidariedade e participação, entendidos numa perspetiva de otimização de recursos, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual.

No mesmo sentido, o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, ampliou e reforçou a visão de uma parceria público-social, estabelecida com as entidades do setor social e solidário.

Assim, com o intuito de reforçar e harmonizar os instrumentos legislativos necessários ao estabelecimento da cooperação, a que não é alheia a necessidade de atualização do enquadramento normativo vigente, foi já concretizada a revisão do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual.

Importa agora concretizar que este novo ciclo da economia social possa assentar em alicerces sólidos e sustentáveis no domínio da Segurança Social, pelo que urge rever as normas reguladoras da cooperação contidas na Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, iniciando-se este processo pelos acordos de gestão.

Acresce referir que o quadro jurídico regulamentar que ora se aprova com vista a garantir e salvaguardar os princípios gerais que regem a atividade administrativa estatuídos nos artigos 3.º a 17.º do Código do Procedimento Administrativo e os princípios orientadores do modelo da cooperação vigente, determina a abertura de um procedimento aberto a todas as entidades do setor social e solidário, com vista à seleção de forma rigorosa e transparente da instituição gestora, concretizado através da publicitação de um aviso de abertura de candidaturas e no qual se fixam critérios transparentes e objetivos para a sua hierarquização e seleção.

Assim, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto nos 17.º e 18.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 abril, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e com as alíneas b) e s) do artigo 3.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. A presente Portaria estabelece os pressupostos e as condições para a celebração de acordos de gestão, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições, de acordo com os princípios orientadores estatuídos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e as especificidades previstas nos n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º daquele diploma.
2. Pela presente portaria é criado o Programa para Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma Madeira, adiante designado abreviadamente por PAGRAM.
3. É aprovado o Regulamento do PAGRAM, que consta em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
4. O Regulamento do PAGRAM define as regras a observar para a contratualização na forma de acordo de gestão, assim como fixa as condições, os termos e os requisitos de candidatura e admissibilidade das instituições, bem como os procedimentos a adotar em matéria de apresentação de candidatura, critérios de análise, seleção, hierarquização e aprovação de candidaturas.

Artigo 2.º
Âmbito geográfico

O PAGRAM tem uma cobertura territorial que abrange a Região Autónoma da Madeira

Artigo 3.º Instituições elegíveis

Podem candidatar-se ao PAGRAM as instituições particulares de solidariedade social, as instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares sem finalidade lucrativa, definidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, adiante designadas abreviadamente por instituições, que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, exercendo atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, e que manifestem interesse em assegurar a gestão das correspondentes respostas sociais.

Artigo 4.º Requisitos gerais e específicos

1. São requisitos gerais de admissibilidade ao PAGRAM:
 - a) O registo da instituição, nos termos previstos no Estatuto das IPSS, constante do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, no caso de instituições particulares de solidariedade social e instituições legalmente equiparadas e a regularidade da sua constituição, no caso de outras instituições particulares que prossigam atividades de ação social, sem finalidade lucrativa;
 - b) A verificação que as atividades desenvolvidas ou a desenvolver se enquadram nos objetivos estatutários da instituição;
 - c) Os titulares dos órgãos da instituição se encontrem em exercício legal de mandato;
 - d) A verificação do cumprimento do disposto no artigo 28.º do Estatuto das IPSS.
2. São requisitos específicos:
 - a) A verificação das necessidades da comunidade;
 - b) O acréscimo de eficiência na afetação de recursos públicos;
 - c) A melhoria qualitativa das respostas sociais;
 - d) Da inscrição das verbas necessárias em orçamento anual do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, ou em orçamento de entidade do perímetro de consolidação do orçamento regional da RAM.
3. As instituições devem ainda ter a situação tributária e contributiva regularizada.

Artigo 5.º Aviso para apresentação de candidaturas

O aviso para apresentação de candidaturas ao PAGRAM, é publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e disponibilizado no sítio da Internet do Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, e estabelece, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação e caracterização do serviço, das instalações ou do equipamento social que é pretendido confiar a respetiva gestão;
- b) Referencial de financiamento e quadro de recursos humanos proposto;
- c) Forma de apresentação das candidaturas;
- d) Prazo para apresentação e validade das candidaturas.

Artigo 6.º Competências

1. O procedimento com vista à apresentação de candidaturas ao PAGRAM é precedido de autorização prévia do Conselho do Governo Regional, a conceder sob a forma de Resolução, a qual inclui, entre outros elementos, os seguintes:
 - a) Autorização para a abertura do procedimento;
 - b) Autorização para a celebração de acordo de gestão.
2. O aviso de abertura é aprovado pelo membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social, após o que é promovida a sua publicitação nos termos do artigo anterior.
3. As demais competências instrutórias que decorrem entre a abertura de procedimento e a assinatura do acordo de gestão são do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sem prejuízo da homologação da lista final pelo membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social.
4. A autorização prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo consubstancia a autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 7.º Prioridade

Nas candidaturas ao PAGRAM, é dada preferência às instituições que desenvolvam respostas sociais e evidenciem experiência adequada de gestão de equipamentos e respostas sociais indicadas no respetivo aviso.

Artigo 8.º
Norma revogatória

São revogados os artigos 40.º a 46.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, e as demais normas do mesmo que contrariem o disposto no Regulamento aprovado pela presente Portaria.

Artigo 9.º
Norma subsidiária

Em tudo quanto não se encontre previsto no Regulamento anexo, e desde que o não contrarie, aplica-se a regulamentação vigente para os demais instrumentos de cooperação.

Artigo 10.º
Acordos de gestão vigentes

1. Os acordos de gestão em vigor e respetivas eventuais revisões ou renovações, ficam dispensados da observação dos procedimentos previstos nos Capítulos II e III do Regulamento anexo, mantendo-se como entidade gestora a instituição que gere o funcionamento do equipamento ou serviço e das inerentes respostas sociais.
2. O número anterior também se aplica a outros instrumentos de cooperação cujo objeto consubstancie a gestão de equipamento ou serviço e das inerentes respostas sociais, incluindo gestão partilhada.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

ANEXO
(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

REGULAMENTO DO PROGRAMA PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE GESTÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA (PAGRAM)

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece:

- a) Os critérios e as regras a observar para a cooperação, na forma de acordo de gestão;
- b) As condições de acesso e de candidatura à gestão de serviços, instalações ou equipamentos sociais e inerentes respostas sociais, implementados ou a implementar nos estabelecimentos integrados e sob administração direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM.
- c) Os critérios de análise, seleção, hierarquização e aprovação de candidaturas.

Artigo 2.º
Finalidades do acordo de gestão

1. O acordo de gestão visa confiar às instituições particulares de solidariedade social, instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, definidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, a gestão de serviços, instalações ou equipamentos sociais, onde se desenvolvam respostas sociais, quando daí resultem benefícios para o atendimento de utentes, interesse para a comunidade, ou melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
2. O acordo de gestão pode prever a transferência de um equipamento social numa das seguintes formas:
 - a) A gestão do funcionamento do equipamento social ou do serviço e respetivas respostas ou serviços sociais;
 - b) A gestão do funcionamento e cumulativamente a cedência, a título gratuito, dos correspondentes bens imóveis ou infraestruturas e bens móveis afetos, em regime de comodato.

3. O acordo de gestão pode ainda prever que a gestão de serviços, instalações ou equipamentos sociais afetos a respostas sociais, seja realizada em regime de parceria com partilha de responsabilidades e de riscos, entre o ISSM, IP-RAM e a instituição gestora, sempre que tal opção contribua para o acréscimo de eficiência na afetação dos recursos públicos e a melhoria qualitativa das respostas sociais envolvidas.
4. A gestão prevista no número anterior pode abranger parte ou a totalidade das áreas funcionais dos equipamentos sociais, ou da gestão de outras respostas ou serviços e o fornecimento e colocação de pessoal que for necessário para a sua prossecução.
5. As áreas funcionais dos equipamentos sociais passíveis de gestão partilhada nos termos dos anteriores números 3 e 4 são, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Serviços técnicos e administrativos;
 - b) Alojamento;
 - c) Convívio e atividades;
 - d) Refeitório;
 - e) Confeção de refeições;
 - f) Lavagem e tratamento de roupa;
 - g) Cuidados de saúde;
 - h) Outros serviços de apoio.

Artigo 3.º Especificidades do acordo de gestão

1. O acordo de gestão só pode ser celebrado com a instituição em cujos objetivos estatutários se enquadrem as respostas ou atividades desenvolvidas ou a desenvolver nos serviços, instalações ou equipamentos objeto do acordo.
2. A celebração de acordo de gestão pressupõe para o funcionamento do equipamento, estabelecimento social ou serviço e respetivas respostas ou serviços sociais, a celebração de um acordo de cooperação ou protocolo, no qual se definem, entre outras, as normas de financiamento.
3. A outorga do acordo de gestão pode realizar-se em momento imediatamente anterior ou em concomitância com a outorga do acordo de cooperação ou protocolo a que alude o número anterior.
4. O acordo de gestão pode prever a realização de obras, nos termos a definir em acordo, incluindo as que alterem a estrutura funcional do edifício e do próprio edificado.

Artigo 4.º Obrigações dos outorgantes

1. No âmbito do acordo de gestão, a instituição gestora obriga-se a:
 - a) Conservar em bom estado todo o material e equipamento, fixo ou móvel, existente, dentro dos princípios de uma boa gestão;
 - b) Executar quaisquer obras, nomeadamente, de conservação, reabilitação, alteração ou de ampliação do edificado nas instalações objeto do acordo que forem expressamente autorizadas pelo ISSM, IP-RAM, designadamente através de financiamento a conceder no âmbito da cooperação ou de outras fontes de financiamento, incluindo as providas do orçamento regional, ou de fundos comunitários.
 - c) Realizar pequenas reparações urgentes, indispensáveis ao funcionamento do equipamento social incluindo as relativas à conservação de instalações e equipamentos;
 - d) Devolver ao ISSM, IP-RAM, quando se verificar a cessação do acordo de gestão, as instalações e o material ou equipamento, fixo ou móvel constante do respetivo inventário, em bom estado de conservação, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso e prudente utilização;
 - e) Gerir as instalações e serviços, para as finalidades ou objetivos nos termos previstos no acordo de gestão, com respeito pelos direitos dos trabalhadores e dos utentes;
 - f) Suportar as despesas correntes necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades, designadamente as relativas ao fornecimento de energia elétrica, água, gás, e comunicações, salvo menção expressa em contrário.
2. No âmbito do acordo de gestão, e em caso de inexistência de outra alternativa de financiamento, o ISSM, IP-RAM, obriga-se a:
 - a) Suportar os encargos com a aquisição ou reforço do equipamento, móvel ou fixo, ou material que seja considerado necessário para o funcionamento do equipamento social ou serviços objeto do acordo de gestão;
 - b) Suportar os encargos com obras, designadamente de conservação, reabilitação, alteração ou de ampliação do edificado.
3. Para efeitos do número anterior, o ISSM, IP-RAM poderá assumir diretamente os correspondentes encargos ou celebrar instrumento de cooperação com a instituição gestora que assegure o financiamento dos mesmos.

Artigo 5.º Cláusulas especiais dos acordos de gestão

1. O acordo de gestão inclui, designadamente, cláusulas respeitantes às seguintes matérias:
 - a) Realização de obras nos termos previstos no artigo anterior;

- b) Indicação de direitos de terceiros que devam ser salvaguardados;
 - c) Situação dos trabalhadores do ISSM, IP-RAM, que exerçam funções nos serviços ou equipamento objeto do acordo, quando aplicável;
 - d) Critérios sobre admissão de trabalhadores;
 - e) Condições de cessação, suspensão, duração e revisão do acordo;
 - f) Referencial de financiamento dos encargos a suportar pela instituição gestora;
 - g) Condições especiais que devam ser reguladas.
2. Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM, com vínculo de emprego público a exercer funções nos serviços ou equipamentos objeto do acordo de gestão, com as instituições podem continuar a exercer funções nos mesmos, e sem prejuízo da subordinação funcional aos competentes órgãos gestores da instituição, ao abrigo de acordo de cedência de interesse público, nos termos previstos no artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.
 3. Aos trabalhadores com contrato de trabalho a exercer funções nos serviços ou equipamento objeto do acordo de gestão, são aplicáveis as disposições correspondentes à transmissão de estabelecimento previstas no Código de Trabalho e demais disposições inerentes à cedência de posição contratual.
 4. A admissão de outros trabalhadores necessários ao funcionamento dos serviços ou equipamento objeto do acordo de gestão, é efetuada pela instituição, ficando os mesmos abrangidos pelo regime laboral aplicável ao pessoal das instituições.
 5. Por referencial de financiamento, nos termos da alínea f) do n.º 1 do presente artigo, entende-se a determinação dos termos gerais a que estará sujeito o financiamento dos encargos a suportar pela instituição gestora, quer respeitantes ao funcionamento das atividades objeto de acordo de gestão, quer respeitantes ao investimento a assumir pela instituição gestora.
 6. O referencial de financiamento, nos termos do número anterior, não representa a assunção formal de compromisso público, podendo determinar, no entanto, que os instrumentos de cooperação específicos relativos ao financiamento sejam assumidos em momento imediatamente posterior ou em concomitância, nos termos do determinado pelo n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º Anexos

Devem constar em anexo ao acordo de gestão os seguintes elementos de informação:

- a) Ficha de caracterização dos serviços ou do equipamento social objeto do acordo de gestão;
- b) O inventário do mobiliário e outro material ou equipamento, fixo ou móvel, existente nas instalações confiadas em gestão;
- c) Lista nominativa com indicação da categoria, funções e remuneração dos trabalhadores do ISSM, IP-RAM, afetos aos serviços ou equipamento durante a vigência do acordo, quando aplicável.

Artigo 7.º Duração do acordo de gestão

1. O acordo de gestão vigora pelo período convencionado pelas partes outorgantes.
2. O acordo de gestão cujo objeto abranja a cedência de utilização do edificado em regime de comodato tem a duração mínima de 20 anos.
3. O acordo de gestão pode ser denunciado por escrito, por qualquer uma das entidades outorgantes, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º Prioridade nos acordos

A celebração de acordo de gestão confere à instituição gestora prioridade na celebração de um acordo de cooperação ou protocolo com o ISSM, IP-RAM, tendo em vista o funcionamento das correspondentes respostas sociais, garantindo-se o necessário financiamento, através das formas previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO II Condições de acesso e de candidatura

Artigo 9.º Entidades candidatas

1. Podem candidatar-se ao PAGRAM as instituições particulares de solidariedade social, as instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares sem finalidade lucrativa, definidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, adiante designadas abreviadamente por instituições ou entidades concorrentes, que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, exercendo

atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, e que cumpram os requisitos gerais e específicos, estabelecidos nas normas de cooperação em vigor entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos.

2. Por «entidade candidata» entende-se a entidade que, nos termos e para os efeitos previstos neste Regulamento, formula uma candidatura, assumindo perante o ISSM, IP-RAM, a responsabilidade pela gestão, desenvolvimento e funcionamento das respetivas respostas sociais a que se candidata para celebração de acordo de gestão.

Artigo 10.º

Aviso de abertura de candidaturas

O aviso de abertura de candidaturas à gestão de serviços, instalações ou equipamentos sociais e inerentes respostas sociais, é aprovado nos termos previstos no artigo 6.º da Portaria que aprova o presente Regulamento e deve conter entre outras as seguintes matérias:

- a) O objeto e as condições específicas de funcionamento dos serviços, instalações, ou equipamentos objeto do acordo de gestão a celebrar;
- b) Formalização e instrução da candidatura;
- c) Forma de submissão da candidatura;
- d) Critérios de admissibilidade;
- e) Critérios de hierarquização das candidaturas;
- f) Período de validade da candidatura;
- g) Prazo para apresentação da candidatura;
- h) Outros elementos que se mostrem necessários à finalidade em causa.

Artigo 11.º

Apresentação de candidaturas

1. A candidatura ao PAGRAM é apresentada por instituição e submetida através do correio eletrónico institucional da mesma.
2. A candidatura e inerentes documentos de acesso são remetidos para endereço eletrónico a divulgar no aviso de abertura.
3. Não são admitidos candidaturas e documentos que não sejam enviados dentro do prazo fixado e nas condições estabelecidas no presente Regulamento e no aviso de abertura.

Artigo 12.º

Formalização e instrução das candidaturas

1. A candidatura é formalizada nos termos do artigo anterior e instruída com os documentos exigidos no aviso de abertura.
2. À data de formalização da candidatura, a entidade candidata deve ainda demonstrar o integral cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, referentes à eleição, designação e recondução dos membros dos seus órgãos sociais, mediante apresentação da ata da última eleição e respetiva tomada de posse.
3. Em qualquer fase do procedimento o ISSM, IP-RAM pode solicitar à entidade candidata os elementos e informações que considerar necessários a uma correta avaliação substancial da candidatura.

Artigo 13.º

Requisitos de admissão de candidaturas

1. Constituem requisitos cumulativos de admissão:
 - a) Submissão da candidatura nos termos dos números 1 a 3 do artigo 11.º do presente Regulamento;
 - b) Elegibilidade da entidade candidata nos termos previstos no n.º 2 do presente artigo.
 - c) Existência de órgãos sociais em exercício legal de mandato, de harmonia com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual;
 - d) Enquadramento da candidatura nas condições elegibilidade e tipologias de respostas sociais estabelecidas em sede do aviso de abertura;
 - e) Validação das informações e dos documentos necessários à correta instrução da candidatura, nos termos previstos no artigo 12.º do presente Regulamento;
 - f) Inexistência de irregularidades no funcionamento da atividade e das respostas sociais desenvolvidas pela entidade candidata, decorrentes de ações de fiscalização ou inspetivas.
2. Considera-se verificado, para efeitos de admissão, o requisito elegibilidade da entidade candidata quando:
 - a) Se encontrar regularmente constituída e devidamente registada;
 - b) Possuir a situação contributiva e tributária regularizada;

- c) Ter adotado o regime de normalização contabilística aplicável às entidades do setor não lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, na sua redação atual;
- d) No caso das instituições particulares de solidariedade social, incluindo as instituições legalmente equiparadas, ter entregue as suas contas, relativas ao último exercício passível de entrega, ao órgão competente para verificação da sua legalidade.

Artigo 14.º Motivos de não admissão da candidatura

Constituem motivos de não admissão da candidatura, designadamente:

- a) O não cumprimento do estatuído nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do presente Regulamento;
- b) A não apresentação de informações e ou documentos solicitados e considerados necessários à instrução da candidatura;
- c) A prestação de falsas declarações pela entidade candidata.

CAPÍTULO III Apreciação, hierarquização e aprovação das candidaturas

Artigo 15.º Apreciação de candidaturas

1. A apreciação das candidaturas apresentadas, pelas entidades candidatas, compete ao júri designado pelo membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social.
2. O processo de receção, apreciação, hierarquização e aprovação de candidaturas será conduzido pelo júri designado e decorrerá, de forma integrada, em três fases distintas, mas complementares entre si, nomeadamente:
 - a) Admissão das candidaturas;
 - b) Hierarquização das candidaturas;
 - c) Aprovação das candidaturas.
3. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

Artigo 16.º Análise de admissibilidade de candidaturas

1. As candidaturas apresentadas são apreciadas no sentido de se proceder à sua análise e aferição do cumprimento dos requisitos de admissão, previstos no artigo 13.º do presente Regulamento.
2. O ISSM IP-RAM verifica oficiosamente se a entidade candidata tem a sua situação contributiva e tributária regularizada, no caso desta em fase de candidatura, autorizar a proceder à correspondente consulta da sua situação.
3. Tratando-se de uma instituição particular de solidariedade social com sede na Região Autónoma da Madeira, incluindo as instituições legalmente equiparadas, o ISSM IP-RAM verifica oficiosamente se a entidade candidata tem a sua situação regularizada quanto ao cumprimento das obrigações contabilísticas a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º.

Artigo 17.º Admissão de candidaturas

1. Concluída a análise de admissibilidade de candidaturas, compete ao conselho diretivo do ISSM, IP-RAM proferir decisão sobre as mesmas, sob proposta do júri designado nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do presente Regulamento.
2. As candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstas no presente Regulamento transitam para a fase seguinte, na qual se determina a hierarquização das candidaturas admitidas.
3. As candidaturas apresentadas e que não reúnam os requisitos de admissão previstos no artigo 13.º do presente Regulamento são indeferidas pelo ISSM, IP-RAM.
4. As decisões de indeferimento previstas no número anterior devem ser fundamentadas de facto e de direito e precedidas de audiência prévia ao interessado, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º Hierarquização das candidaturas

As candidaturas admitidas são hierarquizadas em função das prioridades e critérios de apreciação referidos no artigo seguinte e pela aplicação dos ponderadores fixados no aviso de abertura de candidaturas.

Artigo 19.º
Critérios de apreciação de candidaturas

1. As prioridades com vista à hierarquização das candidaturas devem considerar os seguintes objetivos inerentes à gestão, designadamente:
 - a) Desenvolvimento de serviços e ou equipamentos numa lógica de proximidade, qualidade e sustentabilidade;
 - b) Otimização de recursos humanos, técnicos e financeiros;
 - c) Reforço da eficiência na afetação dos recursos públicos;
 - d) Melhoria qualitativa dos serviços ou cuidados de proteção social prestados ao cidadão.
2. A hierarquização das candidaturas admitidas é efetuada atendendo aos critérios de apreciação, indicados no n.º 4 do presente artigo e dos ponderadores definidos no aviso de abertura de candidaturas, método que determina o mérito de cada candidatura.
3. O mérito a que se refere o número anterior, é medido através do índice de mérito (IM), permite avaliar e comparar as candidaturas entre si, em termos de mérito, face aos objetivos definidos.
4. Os critérios de apreciação das candidaturas a que se referem os números anteriores, devem ter em consideração a finalidade concreta da gestão, podendo ser específicos em função da resposta social a desenvolver, sendo definidos no aviso de abertura de candidaturas, tendo em conta, designadamente, o seguinte:
 - a) Experiência de intervenção social da entidade candidata;
 - b) Experiência da entidade candidata na gestão das respostas sociais ou similares objeto do acordo de gestão a celebrar;
 - c) Atuação da entidade candidata na área geográfica de abrangência;
 - d) Recursos/ volumes financeiros, técnicos e humanos existentes na entidade candidata;
 - e) Situação financeira da entidade candidata.
5. Em sede de aviso de abertura de candidaturas, poderão ser selecionados a totalidade ou parte dos critérios enunciados no número anterior, assim como relevados outros que mais se adequem à finalidade concreta da gestão.
6. O índice de mérito (IM) de cada candidatura admitida resulta da soma ponderada de cada um dos critérios de apreciação operacionalizados, conforme os números anteriores, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IM = C1 * P1 + C2 * P2 + C3 * P3 + (...) Ci * Pi$$

em que:

C = Pontuação do critério de apreciação.

P = Ponderador e $P1 + P2 + P3 + (...) + Pi = 1$.

7. Os critérios de apreciação, de desempate, os ponderadores e os demais elementos ou fatores determinantes para o índice de mérito a que se refere o número anterior são definidos no aviso de abertura de candidaturas.
8. Poderão ainda ser definidos, em sede de aviso de abertura, níveis mínimos de índice de mérito para a concretização do acordo de gestão.

Artigo 20.º
Decisão final sobre as candidaturas

1. Concluída a fase de priorização e hierarquização das candidaturas admitidas, compete ao conselho diretivo do ISSM, IP-RAM, proferir decisão final sob proposta do júri designado nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do presente Regulamento.
2. Após aprovação da respetiva lista final das candidaturas, e respetiva homologação pelo membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social, a lista é publicitada no sítio eletrónico institucional da segurança social.

Artigo 21.º
Notificação da decisão final

1. Após aprovação da lista nos termos indicados no n.º 2 do artigo anterior, as entidades candidatas são notificadas da mesma.
2. As decisões de indeferimento devem ser fundamentadas de facto e de direito, e precedidas de audiência prévia aos interessados nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código de Procedimento Administrativo.
3. O acordo de gestão é celebrado com a entidade candidata que ficar classificada em primeiro lugar no âmbito da decisão final, nos termos do artigo anterior e no n.º 1 do presente artigo.
4. Em caso de desistência ou impossibilidade de concretização do acordo de gestão, o mesmo será celebrado com a entidade posicionada no lugar seguinte, e assim sucessivamente, sem prejuízo de poder ser decidida a abertura de novo procedimento.

CAPÍTULO IV Celebração dos acordos de gestão

Artigo 22.º Formalidades

1. A celebração de acordos de gestão nos termos do presente Regulamento é objeto de autorização prévia pelo Conselho do Governo Regional, a conceder através de Resolução, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria que aprova o presente Regulamento.
2. Os acordos de gestão são sempre formalizados por escrito e subscritos pelo presidente do conselho diretivo do ISSM, IP-RAM e representantes da instituição gestora, sem prejuízo das competências adstritas ao membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria que aprova o presente Regulamento.
3. Os acordos de gestão e respetivos anexos são elaborados em duplicado destinando-se um exemplar ao ISSM, IP-RAM e outro à instituição gestora.
4. Os acordos de gestão entram em vigor na data e têm a vigência neles indicada.

CAPÍTULO V Vicissitudes

Artigo 23.º Revisão

1. Os acordos de gestão podem ser revistos:
 - a) Por vontade das partes;
 - b) Quando se alterem as circunstâncias que basearam a sua celebração.
2. Os acordos de gestão podem ser revistos através de adenda ou de celebração de novo acordo de gestão.

Artigo 24.º Cessação

1. Os acordos de gestão cessam por:
 - a) Mútuo acordo, desse que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada, formalizada por escrito;
 - b) Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento.
 - c) Denúncia por escrito devidamente fundamentada e desde que seja observada a antecedência mínima de 180 dias.
2. Cessado o acordo a instituição gestora não tem direito a qualquer tipo de indemnização, retenção ou qualquer outro direito relativamente a obras e benfeitorias que tenha realizado nas instalações objeto do acordo.

CAPÍTULO VI Acompanhamento e fiscalização dos acordos de gestão

Artigo 25.º Acompanhamento e apoio técnico

No âmbito da prossecução das funções de acompanhamento às instituições, incumbe aos serviços competentes do ISSM, IP-RAM prestar o acompanhamento e apoio técnico às mesmas, assim como zelar pelo integral cumprimento das cláusulas dos acordos de gestão.

Artigo 26.º Ações de fiscalização

Compete ao ISSM, IP-RAM, através do Departamento de Inspeção, e sem prejuízo da ação inspetiva de outros organismos competentes, o desenvolvimento de ações de fiscalização aos serviços e equipamentos sociais objeto de acordos de gestão, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 27.º Consequências do incumprimento

O não cumprimento das cláusulas constantes nos acordos de gestão pode dar lugar, mediante proposta dos serviços competentes e aprovação do conselho diretivo do ISSM, IP-RAM, a:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Resolução.

Artigo 28.º
Advertência escrita

1. Considera-se advertência escrita a notificação dirigida à instituição gestora para regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.
2. A instituição dispõe de um prazo, a definir pelos serviços competentes do ISSM, IP-RAM, para corrigir a situação.
3. O prazo a que se refere o número anterior é estabelecido no respeito pelos princípios da proporcionalidade e da adequação.

Artigo 29.º
Suspensão

1. Os acordos de gestão podem ser suspensos por um prazo máximo de 180 dias, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida.
2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado em situações devidamente fundamentadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a suspensão a que se refere o n.º 1 depende, cumulativamente, de prévia advertência escrita proposta pelos serviços de inspeção do ISSM, IP-RAM, e de subsistência das situações de incumprimento findo o prazo concedido para sua regularização, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, e esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para sua regularização.
4. A suspensão a que se refere o n.º 1 do presente artigo pode ser proposta e autorizada desde que a mesma não coloque em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade das respostas sociais e da correspondente prestação dos serviços aos respetivos utentes.
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo é retomado a partir da data em que a situação se encontre normalizada.

Artigo 30.º
Resolução

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo de gestão, o ISSM, IP-RAM, pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a) A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes;
- b) A observância do disposto no artigo 47.º do Estatuto das IPSS, constante do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)